Lei nº 1.929, de 15 de abril de 2021

"Dispõe sobre a Cessão de Uso de bem imóvel de propriedade do Município à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a Cessão de Uso, a título gratuito e por tempo indeterminado, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, dos Trechos I e II, com áreas de 35,20 m e 37,00 m, respectivamente, indicados nos mapas e memoriais descritivos anexos, que passam a ser parte integrante desta lei, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

I – Trecho I – com área de 35,20 m – O caminhamento do trecho I da Rede de Esgoto objeto de Cessão de Uso de Bem Imóvel inicia-se no marco 01 localizado na divisa do Condomínio Horizontal Fechado denominado Royal Park, de propriedade da Gaal Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Área de Servidão de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina-Pr, de onde segue em linha reta passando pela Área de Servidão de propriedade da Prefeitura de Santo Antônio da Platina - Pr, com tubulação de 150 mm, na distância de 24,30 m (vinte e quatro metros e trinta centímetros), até o PV 30, localizado na Rua Altevir Antônio Fogaça; daí deflete à esquerda e segue em linha reta passando pela Rua Altevir Antônio Fogaça, com a tubulação de diâmetro de 150 mm, na distância de 10,90 m (dez metros e noventa centímetros), até o PV existente de interligação, localizado na Rua Altevir Antônio Fogaça.

II – Trecho II – com área de 37,00 m – O caminhamento do trecho II da Rede de Cessão de uso de Bem Imóvel inicia-se no marco 01 localizado na divisa do Condomínio Horizontal Fechado denominado Royal Park, de propriedade da Gaal Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Área de Servidão de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina-Pr, de onde segue em linha reta passando pela Área de Servidão de propriedade da Prefeitura de Santo Antônio da Platina-Pr, com tubulação de diâmetro de 150 mm, na distância de 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros), até o PV 7, daí deflete levemente a direita e segue em linha reta passando pela Área de Servidão de propriedade da Prefeitura de de Santo Antônio da Platina-Pr, com tubulação de diâmetro de 150 mm, na distância de 17,70 m (dezessete metros e setenta centímetros), até o PV 8, localizado na Rua Antônio Sebastião Pereira; daí deflete à direita e segue em linha reta passando pela Rua Antônio Sebastião Pereira, com a tubulação de diâmetro de 150 mm, na distância de 13,50 (treze metros e cinquenta centímetros), até o PV de interligação existente, localizado no passeio da Rua Antônio Sebastião Pereira.

Art. 2º - A presente Cessão de Uso destina-se à interligação da rede de esgoto do Condomínio Royal Parque à rede de esgoto já existente nas Ruas Altevir Antônio Fogaça e Antônio Sebastião Pereira, de acordo com o descrito nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A referida cessão de uso abrange todos os direitos referentes a instalação e utilização da rede de esgoto conforme mapas e memoriais apresentados.

Art. 3º - A Cessão de Uso se aperfeiçoará mediante a celebração de contrato de Cessão de Uso.

Art. 4º - Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Parágrafo único. O imóvel cedido deverá ser devolvido na mesma condição recebida, sob pena da cessionária responder por perdas e danos.

Art. 5º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 15 de abril de 2021. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal